

## Estado do Rio Grande do Sul

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°035/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade  $n^{\circ}$ 968.607.900-91. n°1071400632. inscrito no CPF sob doravante CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ N°00.802.002/0001-02 sediada na Estrada Boa Esperança, n°2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, doravante designado PROMITENTE VENCEDORA, neste ato representada por MAICON CORDOVA PEREIRA, representante, conforme proposta juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS, decorrente do Pregão Presencial para registro de preços n°015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
35	CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL ATÉ 120KG, COM ALMOFADA DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, APOIO PARA PÉS REBÁTIVEL COM REGULAGEM DE ALTURA	UN	DUNE	1,0000	1.129,0000	1.129,00
125	LUVA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PAC	LUPLAST	10,0000	10,3100	103,10
133	MASCARA DE HUDSON ADULTA	UN	MD	10,0000	14,1000	141,00
138	MULETA AXILAR ALUMÍNIO COM ALMOFADA E REGULAGEM DE ALTURA	UN	SEQUENCIAL	1,0000	168,0000	168,00
151	PAPEL PARA ECG TITB 216mm x 30 m	RL	TECNOPRINT	10,0000	21,7000	217,00
158	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML (LUER LOCK) COM ROSCA	UN	SR	2.000,0000	0,1400	280,00
159	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML (LUER LOCK) COM ROSCA	UN	SR	2.000,0000	0,2500	500,00
160	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML LUER SLIP	UN	SR	2.000,0000	0,2300	460,00
161	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML (LUER LOCK) COM ROSCA	UN	SR	2.000,0000	0,1100	220,00



### Estado do Rio Grande do Sul

162	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA	UN	SR	1.000,0000	0.1700	170.00
102	LUER SLIP	ON	SK.	1.000,0000	0,1700	. 170,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML (LUER LOCK) COM ROSCA	UN	SR	500,0000	0,4100	205,00
164	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML LUER SLIP	UN	SR	500,0000	0,3900	195,00
179	SONDA URETERAL № 08	UN	BIOSANI	1.200,0000	0,5000	600,00
232	REVELADOR DE RAIO X 475ML	UN	SILPACHEM	8,0000	19,6000	156,80
233	FIXADOR DE RAIO X475ML	UN	SILPACHEM	8,0000	15,0500	120,40
247	CREME DENTAL 30G	UN	ICE FRESH	250,0000	1,5700	392,50
248	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UN	MEDFIO	250,0000	0,7300	182,50
					Total	5.240,30

**1.2.** As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **2.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.
- **2.3.** Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- **3.1**. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.
- **3.2**. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.
- **3.3**. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores



## Estado do Rio Grande do Sul

responsáveis.

- **3.4.** O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
- **3.5**. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho.**

6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30. Material de consumo - Conta nº 61300

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 62100

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA ENTREGA E DE SEU RECEBIMENTO:

- **4.1**. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que as entregas deverão ser feitas em prazo não inferior a 15 (quinze) dias a contar da requisição, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município no horário das 07 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira ou agendando por telefone no contato: 51 3445-3175
- **4.1.2.** A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.
- **4.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da entrega dos materiais, os seus registros no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso haja isenção de registro, a licitante deverá promover a comprovação da isenção.
- **4.3.** No momento da entrega também irá se verificar a validade dos produtos que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.
- **4.4.** É responsabilidade dos responsáveis da Unidade Básica de Saúde o aceite das documentações citadas e o arquivamento dos mesmos, para fins de transparência, auditoria ou fiscalização futura.
- **4.5.** Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os itens em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **4.6**. Os itens deverão estar separados conforme cada Requisição de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.
- **4.7.** Se na entrega e/ou em posterior conferência forem constatadas irregularidades ou demais avarias, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município,



## Estado do Rio Grande do Sul

ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

- **4.8**. O objeto da presente licitação será recebido:
  - I provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
  - **II** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- **4.9**. Serão rejeitados no recebimento, os objetos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- **4.10**. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitálo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **4.10.1**. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
- **4.10.2**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 5.1. DO MUNICÍPIO:

- 1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
- 3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
- 4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.
- 5. Fiscalizar a efetiva entrega dos materiais e demais equipamentos.

#### **5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:**

- 1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
- 2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
- 3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
- 6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- 7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte,



## Estado do Rio Grande do Sul

sem prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- **6.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.
- **6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.
- **6.3.** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.
- **6.3.1.** Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.
- **6.4.** A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
  - I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - II. A Promitente Fornecedora n\u00e3o receber qualquer Autoriza\u00e7\u00e3o de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
  - III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
  - IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
  - V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
  - VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- **7.2.** Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a



## Estado do Rio Grande do Sul

comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento casa não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.



## Estado do Rio Grande do Sul

- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- **8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **8.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme demandas.
- **9.2.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais, Setor de Almoxarifado da UBS e ou por servidores especificamente designados.



## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 20 de março de 2023.

LUIZ JOSÉ SPANIOL

				•
GIL	TA / T A	$\mathbf{T}$		TTTD
(+11	/IVI A	ĸ	н	∣нк
	4 T V II L 1			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

CÉSAR ALBERTO KARLING

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA

P/Contratante

P/Promitente Fornecedora

JOICE SILVINHA FROEHLICH	MAIARA CRISTINA WESTENHOFEN KOCH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social	Enfermeira
TESTEMUNHAS	